



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 365//2011, de 27 de abril de 2011**

Dispõe sobre a contratação de aprendiz e estagiário e dá outras providências.

A Câmara de Rosário da Limeira – MG aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação de estagiário e aprendiz por um período de dois anos, com o propósito de confrontar o conhecimento adquirido em salas de aulas com a prática diária do trabalho, tornando assim estes profissionais mais qualificados para o mercado empregador

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** - Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, que estejam freqüentando ensino superior, ensino médio, e educação profissional.

**CAPÍTULO II**  
**DA PARTE CONCEDENTE**

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação superior ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, 232 - Centro – CEP 36878-000 -- Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

**Art. 4º** - A jornada das atividades do estagiário será definida em comum acordo entre a parte concedente, instituição de ensino, no caso do estágio obrigatório para conclusão de cursos, estagiário ou seu representante legal no caso de estágio para aperfeiçoamento, devendo constar no termo de compromisso, as atividades que serão desenvolvidas.

**Art. 5º** - A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias.

### CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

**Art. 6º** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 7º** - O estagiário receberá bolsa equivalente a meio salário mínimo ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada. A remuneração da Bolsa está vinculada ao cumprimento das atividades práticas previstas no Termo de Compromisso.

**Art. 8º** - O Estagiário tem direito a férias (recesso remunerado) de (30) trinta dias a cada (12) doze meses de estágio na mesma Empresa ou, o proporcional ao período estagiado se menos de um ano. Não há abono de férias de 1/3. A Legislação do estágio não contempla o 13º salário. A rescisão antecipada do Termo de Compromisso, independentemente da iniciativa, preserva o direito do Estagiário quanto ao direito às férias,

**Parágrafo Único:** Faltas e atrasos no cumprimento destas obrigações ensejam em desconto correspondente ao período não estagiado. O responsável pela supervisão do estágio poderá, a seu exclusivo critério, abonar as ausências justificadas.

### CAPÍTULO V DO VINCULO

**Art. 9º** - As contratações não criam vínculo empregatício de qualquer natureza desde que observadas as exigências legais; sobre estas contratações não incidem os encargos sociais previstos, entretanto, poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, 232 - Centro - CEP 36878-000 - Rosário da Limeira - MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 - Fax: (32) 3723-1257





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário, ou com seu representante, ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição. No ato da assinatura do termo, o estagiário deverá entregar ao ente cópia do Seguro de Acidentes Pessoais, com validade correspondente a o termo de compromisso.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 27 de abril de 2011.

  
Edson Curi  
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, 232 - Centro - CEP 36878-000 - Rosário da Limeira - MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 - Fax: (32) 3723-1257